	ш
	⋷
	#
	₫
	۲
	₹
	ċ
	۳
	כ
	g
	ц
	4
	ď
Ó	ċ
YHEIR(	ä
Ш	2
士	α
⇇	d
_	₫
Ä	۵
2	7
$\frac{1}{2}$	ၽ
Я	٥
~	100. A 6F1 A 5 A 9- 892 R F 0 29-4 F 49 C D F 0-8 D 0 9 4 F D F
兴	.Ξ
S	ξ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	c
0	
$\Box$	Ž
$\equiv$	7
italmente por JULIC	÷
8	-=
ē	d
Ę	ž
e	2
듩	Ÿ
≝	2
₽	2
0	ځ
ŏ	٤
č	σ
Š	á
foi assinado diç	Its to am nov hr/spede
<u>.</u>	÷
Ţ	7
Ĕ	۶
ē	۲
Ξ	$\geq$
ಠ	ŧ
docur	2
Φ	7
Este docume	U
ш	nferência acesse o site htt
	ů
	ď
	0
	σ
	<u>.</u>
	ĝ
	ā
	'n
	_

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário E	letrônico	do
Edição Nº				-
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 61/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11158/2014. Apensos: Processo nº 11350/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
- **4- Exercício:** 2013
- 5- Responsável: José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Fábio Moraes Castello Branco 4.603
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3173/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas Gerais da Prefeitura do Município de Borba, na competência atribuída pelo art. 11, inc. II, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, referente ao exercício de 2013, Gestão do Sr. José Maria da Silva Maia Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96;
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (presidente em sessão) Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

	ц
	П
	9
	٤
	₹
	П
	ç
	ğ
	ц
	7
o.	ž
HEIRO	Ä
竝	2
뉟	ă
☶	ġ
⋖	2
꿆	7
ĸ	ä
$_{\rm S}$	۷.
$\overline{\mathbf{o}}$	۶
졄	5
¥	č
O	a
$\dashv$	ĕ
⋾	Ţ
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	de e informe o código. ARE1A5A9-892RE029-4E49CDE0-8D094E0E
ē	d
en	۵
≗	۵
<u>च</u>	þ.
ij	2
ŏ	č
ag	2
.⊑	ď
зs	ta tre am nov hr/snede
<u>.</u> 5	÷
Este documento foi as	ď
ent	ç
Ē	1
ಠ	ŧ
ŏ	۵
šte	÷
ш	C
	conferência acesse o site ht
	á
	ă
	<u>.</u>
	â
	ξ
	5
	C

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
EL NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 61/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ш
	$\overline{c}$
	Ц
	Z
	ŏ
	۶
	늣
	٩
	C
	щ
	$\boldsymbol{c}$
	C
	σ
	7
	Щ
	7
	σ
~:	2
Q	2
∝	끘
m	ᄷ
Ŧ.	S
⇒	ă
≤	4
Ф	9
_	7
<u>`</u>	ž
Z	7
눘	ù
ኍ	7
Ö	₫
$\circ$	
'n	C
<u>~</u>	.5
ഗ	τ
ഗ	٠ç
⋖	•
$\sim$	C
$\subseteq$	٥
_	۶
$\supset$	È
$\neg$	2
≒	7
$\approx$	-
_	q
æ	٥
	ζ
Φ	g
Ε	7
듄	ž
**	2
	_
ē	
igi	2
digi	Š
do digi	200
ado digi	200
nado digi	700
sinado digi†	עסט שפ פי
ıssinado digi	top and act
assinado digit	you are ant e
oi assinado digit	to the art eth
foi assinado digit	you me and ethin
to foi assinado digit	you me ant ethiler
nto foi assinado digit	you me ant ethinance
ento foi assinado digit	you me ant ethinanon
mento foi assinado digi	you me aut ethionophy.
umento foi assinado digi	you are ant ethinacon//.a
ocumento foi assinado digit	You me and ethilanop//.u#
documento foi assinado digi	http://cone art ethionor//ruttd
documento foi assinado digit	you me ant ethiopolity and a
te documento foi assinado digit	you me and efficiency//-utth ati-
ste documento foi assinado digi	you me ant ethinonol/, ntth atia
Este documento foi assinado digii	you me ant ethinonouth of the or
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	you me and efficiency//rutth atia or a
Este documento foi assinado digi	you me ant ethinanon//.ntth atia o as
Este documento foi assinado digi	you me ant ethinonou// ntth atia o asse
Este documento foi assinado digii	you me and ethinology with a tip or assect
Este documento foi assinado digii	you me aut ethionophism by a passocia
Este documento foi assinado digi	you me ant ethinanon//.ntth atia o assance o
Este documento foi assinado digii	you me ant ethilanon//.ntth atia o assance eig
Este documento foi assinado digii	you me ant ethnonou// other aris o asserte eine
Este documento foi assinado digii	you me ant ethiopopy// atta beta o assent einnê
Este documento foi assinado digii	you me and ethinology////https://or me and ethinology
Este documento foi assinado digii	oferância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/speda.e.informe.o.código: A6E1A5A0.802BE030.4E4QCDE0-8D004E0E

Publicado r TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº .	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 61/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11158/2014.
   Apensos: Processo nº 11350/2014.
   2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2013
- 5- Responsável: José Maria da Silva Maia (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Fábio Moraes Castello Branco 4.603
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4394/2016-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Borba, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. José Maria da Silva Maia Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas supracitadas;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito e Ordenador de Despesas e, solidariamente, o Sr. João Lúcio Galvão Gonçalves, engenheiro responsável pelo Projeto Básico, no valor de R\$ 6.175,80, tendo em vista a caracterização do sobre preço indicado pela DICOP, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 93, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	ш
	$\overline{c}$
	Ш
	₹
	ð
	č
	0 código: A6E1 A5 A9-892 BE029-4E49 CDE0-80094 E0E
	7
	۰,
	Ċ
	ш
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	ч
	9
	7
	щ
	Þ
	ہ
	×
	۲
$\sim$	ĭĭ
Ľ	≈
	坱
#	2
_	$\approx$
z	ч.
≂	d
щ	ā
~	.2
*	٦
щ	7
œ	5
滋	щ
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ď
Ņ	◁
O	
~	c
으	ζ
S	₹
čή	ج,
×	٥
4	_
$\circ$	_
$\simeq$	a
_	2
$\supset$	Ε
$\overline{}$	C
_	7
0	.≥
α	а
d)	7
≃	4
⊆	ζ
Φ	y
$\vdash$	-
를	Ū
talm	1/01
jitalm	hr/c
igitalm	v hr/ci
digitalm	ov hr/e
o digitalm	dov hr/e
do digitalm	John hr/ei
ado digitalm	m dov hr/e
nado digitalm	am dov hr/s
sinado digitalm	am dov hr/s
ssinado digitalm	ce am dov hr/s
assinado digitalm	tre am dov hr/s
i assinado digitalm	a tre am gov hr/s
oi assinado digitalm	ta toe am doy br/er
foi assinado digitalm	ulta toe am gov br/e
o foi assinado digitalm	sulta toe am dov hr/s
nto foi assinado digitalm	and you have any hr/s
ento foi assinado digitalm	sons life to am any hr/s
nento foi assinado digitalm	//consulta toe am doy hr/s
mento foi assinado digitalm	.//consulta toe am dov hr/si
umento foi assinado digitalm	n://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: ARE1A5A9.892BE029.4E49CDE0-8F
cumento foi assinado digitalm	tho://consulta toe am gov hr/si
locumento foi assinado digitalm	http://consulta toe am gov hr/si
documento foi assinado digitalm	s http://consulta toe am gov hr/si
e documento foi assinado digitalm	te http://consulta toe am gov hr/si
te documento foi assinado digitalm	site http://consulta toe am gov hr/si
ste documento foi assinado digitalm	site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr/si
	o o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	se o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	see o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	esse o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	cassa o sita http://consulta toa am dov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	solves a site http://consulta toe am any hr/si
Este documento foi assinado digitalm	s acresse o site http://consulta tre am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	is acresse a site http://cansulta toe am any hr/si
Este documento foi assinado digitalm	solves and site http://consulta toe am nov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	shoris appears a site http://consulta toe agrees br/s
Este documento foi assinado digitalm	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/si
Este documento foi assinado digitalm	erência acesse o site http://consulta toe am doy br/si
Este documento foi assinado digitalm	oferência acesse o site http://consulta toe am doy br/si
Este documento foi assinado digitalm	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/si
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/si
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/si

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 61/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito e Ordenador de Despesas e, solidariamente, o Sr. João Lúcio Galvão Gonçalves, engenheiro responsável pelo Projeto Básico, no valor de R\$ 2.126,12, tendo em vista a caracterização do sobre preço indicado pela DICOP, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 94, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba, no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito e Ordenador de Despesas e, solidariamente, o Sr. João Lúcio Galvão Gonçalves, engenheiro responsável pelo Projeto Básico, no valor de R\$ 6.085,80, tendo em vista a caracterização do sobre preço indicado pela DICOP, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 103, da fundamentação deste Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia Prefeito e Ordenador de Despesas e, solidariamente, o Sr. João Lúcio Galvão Gonçalves, engenheiro responsável pelo Projeto Básico, no valor de R\$ 2.479,24 tendo em vista a caracterização do sobre preço indicado pela DICOP, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 104, da fundamentação deste Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.6. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia Prefeito e Ordenador de Despesas e, solidariamente, do Sr. João Lúcio Galvão Gonçalves, engenheiro responsável pelo Projeto Básico, no valor de R\$ 1.027,59 tendo em vista a caracterização do sobre preço indicado pela DICOP, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 111, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de

	ш
	$\subset$
	Ш
	₹
	à
	forms a códiac. ARE1ARAG 802BE020-AE40CDE0-8D004E0E
	۶
	Ľ
	α
	_1
	ç
	ш
	$\sim$
	7
	Č
	С
	_
	Ш
	Ξ
	1
	č
$\sim$	÷
$\simeq$	ũ
œ	×
	ū
ш	c
I	С
=	α
<b>=</b>	ت
ñ	C
_	<
⋖	U
ıñ.	2
щ.	_
œ	5
$\overline{\sim}$	Ц
$\dot{}$	Ü
O	<
Ö	-
_	;
S	۶
	.9
ഗ	τ
řΛ	٠,
"	č
ч	-
$\sim$	C
$_{\sim}$	-
_	>
=	č
_	-
っ	
_	*
0	٤.
Ò	-
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	•
Ψ	C
=	7
	7
$\underline{\omega}$	7
⊱	7
=	٧
w	-
☲	7
O	-
╼	7
_	7
0	٠
ਰ	2
ď	2
č	Ç
-	-
ί	7
SS	ļ
ass	+
i ass	40+0+
foi ass	140 +01
foi ass	204 04111
o foi ass	of other
nto foi ass	or other
ento foi ass	on other
nento foi ass	ort ethionor/
mento foi ass	20+ c+1112000//-
umento foi ass	out ethionogy/.c
cumento foi ass	out ctlinguou//.ut
ocumento foi ass	204 04113000//.0440
documento foi ass	but ctlinguo//.uttq
documento foi ass	201 041110000//.0444 0
e documento foi ass	ort officianos//.uttq off
ste documento foi ass	ot officeron//cutte office
ste documento foi ass	20+ ctlacco//.cttd otio
Este documento foi ass	20t ctlaco//.cttd otia o
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ort officeron//.uttq office of
Este documento foi ass	ort ethiograph/- ethiological organization
Este documento foi assinado digita	of ellipoop//.nttd ofice o occ
Este documento foi ass	not ethiographthe etia o ease
Este documento foi ass	of officeron//-other officeron account
Este documento foi ass	of officeron//-officeron of a construction of the construction of
Este documento foi ass	ort ethiographthd atia o aggregation
Este documento foi ass	ort ethiographthd atia o gasage e
Este documento foi ass	not ethiograph. Attaches a propose circ
Este documento foi ass	not ethiograph. other other or persons since
Este documento foi ass	and attended to the party of th
Este documento foi ass	and a thread of the http://rathers.com
Este documento foi ass	arância acaeca o eita http://caracialta tod
Este documento foi ass	forância acoeca o eito http://cane.cia
Este documento foi ass	of ethiograph. Attack a passon cionôrata
Este documento foi ass	orterlination of the party of t
Este documento foi ass	onferência acesea o eita http://consulta tos
Este documento foi ass	a conferência acessa o sito http://consulta tos am gov hr/speda e informe o código: A

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 61/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

Borba no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.7. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 50.000,00 pela não comprovação da execução dos serviços de engenharia indicados pela DICOP, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, item 133, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.8. Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.096,03, conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês (abril, maio, junho e dezembro) de atraso na remessa dos dados informatizados mensais, totalizando o montante de R\$ 4.384,12, constante no item 72, da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.9. Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada bimestre (4 bimestres) em que foi entregue com atraso o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, totalizando o montante de R\$ 4.384,12, constante no item 85, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda -

	÷
	Ċ
	ñ
	-
	7
	σ
	ć
	7
	Ļ
	α
	_
	$\subset$
	ш
	×
	۲
	ľ
	×
	O
	7
	υÌ
	#
	1
	d
	ŏ
Ξ.	C
$^{\circ}$	$\subset$
≈	ш
<u>-</u>	$\overline{}$
iπ	ŭ
ш	Ċ
I	σ
=	ã
_	7
_	a
щ	ž
_	.7
⋖	Ц
ш	◁
=	_
œ	Σ
쮼	ш
÷	c
$\circ$	2
$\sim$	٧
J	
	C
U)	ĩ
<del></del>	٠.
U)	τ
ഗ	·c
نبز	Ĉ
4	- 2
$\sim$	C
O	-
-	ď
_	۶
$\neg$	÷
=	7
,	ی
÷	7
0	.=
ā	-
	q
Φ	0
ŧ	9
nte	9
ente	ado
nente	appar
mente	appara
almente	a abada,
talmente	a abada s
italmente	hr/engda
gitalmente	hr/engda
digitalmente	a abada w
digitalmente	ov hr/enede
o digitalmente	any hr/enede
to digitalmente	any hr/enede
do digitalmente	m any hr/enada a
ado digitalmente	a abada/shada a
nado digitalmente	am nov hr/enede
sinado digitalmente	a an any hr/enada e
ssinado digitalmente	a and on hr/enada a
ssinado digitalmente	tre am nov hr/enada e
assinado digitalmente	to am now hr/enada a
i assinado digitalmente	a phana/rhy hr/enada e
oi assinado digitalmente	the tree are har/enode a
foi assinado digitalmente	a phanay hr/enada a
o foi assinado digitalmente	e ulta tre am on hr/enada e
to foi assinado digitalmente	a share the am you he/enade a
nto foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a abandy br/enada a
ento foi assinado digitalmente	a abana/any hr/enada a
nento foi assinado digitalmente	a abana/a you be and ethicanon/
mento foi assinado digitalmente	a abana/rd you are act ethicanon//-
umento foi assinado digitalmente	a abana/rd you are art ethnanon//-c
sumento foi assinado digitalmente	a abana/14 you me ant ethionographe
ocumento foi assinado digitalmente	a abana// hr/eneralta the and ethicanon//-nth
locumento foi assinado digitalmente	http://cncs.ulta.tre.am.gov.hr/spada.a
documento foi assinado digitalmente	http://cne art ethicanor//rhth
documento foi assinado digitalmente	a phanalyname and education and historianada a
te documento foi assinado digitalmente	ite http://cone act ethicanon//chtchede
ste documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ulta toe an any hr/enede e
este documento foi assinado digitalmente	a abana//r http://enachta.tra.ana.ana.hr/enacha.a
Este documento foi assinado digitalmente	a abana//rd von me ant ethnanon//rutth atia o
Este documento foi assinado digitalmente	a observation of the property
Este documento foi assinado digitalmente	a abana//on me art ethianor//inth atta o as
Este documento foi assinado digitalmente	a abana/14 you me ant ethionor///rutta atta o ass
Este documento foi assinado digitalmente	a abada/y how are ant ethionogy hi/enada a
Este documento foi assinado digitalmente	esse o site http://cops.ulta.tce.am.cov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	sis access a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	rância acesse o site http://cons.ulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	iarância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am nov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	es conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	Para conferência acesse o site http://consulta toe am gov, hr/spede e informe o código: A6E1A5A9-802BE029-4E40CDE0-8D00AE0E

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
L19' IA.	

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº 61/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

**SEFAZ**. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.10 Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 17.536,51, referente a 40% do valor máximo nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.11 Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 4.384,12, conforme os termos do art. 54, III, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado danos ao erário, itens 93, 94, 103, 104, 111 e 133, da fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	ä
	Щ
	Z
	č
	$\mathcal{C}$
	α
	Ċ
	۳
	7
	6
	INC. ARE1 A5 A9-892 RE029-4F49 CIDED-8D094 EDF
	щ
	7
	2
NHEIRO.	Ċ
≃	ж
ш	7
I	ğ
Z	٩
盃	g
4	7
ш	۵
ORREA PII	Ξ
꺞	쁬
0	۵
C	
ഗ	۶
7	₽
ഗ്	۲,
⋖	C
$\circ$	C
Υ,	ď
⇉	Ę
=	.5
≒	₹
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a p inforr
a	م مام
ŧ	ť
₫	٩
Ε	ū
g	Ž
둞	2
assinado dig	?
$\sim$	5
ಕ	2
Ø	ă
.≒	a
SS	Š
α	σ
.⊆	÷
Ξ	ū
¥	Š
9	۲
Ĕ	Ş
⋾	ċ
8	ŧ
ŏ	4
Φ	<u>+</u>
st	U
Este documento	C
	onferência acesse o
	ű
	á
	č
	σ
	·÷
	Š
	'n
	Ŷ.
	۶
	>

TCE/AM,	ט טוו	iaiio E	ietronico di	J
Edição Nº				
De	_/	/_		

Dublicada na Diánia Flateônia



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº 61/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.12** Recomendar à Prefeitura Municipal de Borba que mantenha arquivados os Relatórios do FUNDEB na Sede da Prefeitura, **item 73**, da fundamentação do Voto;
- 10.13 Recomendar à Prefeitura Municipal de Borba mantenha atualizado o portal da transparência da Prefeitura de Borba, em atendimento ao disposto na Lei de Transparência (LC 131/09), item 74, da fundamentação do Voto;
- **10.14** Recomendar à Prefeitura Municipal de Borba que observe com mais rigor a modalidade de licitação correta ou sua dispensa e/ou inexigibilidade, nos termos da Lei n° 8.666/93, **item 75**, da fundamentação do Voto;
- 10.15 Recomendar à Prefeitura Municipal de Borba que que nas inspeções vindouras, apresente de forma mais concreta o saneamento quanto ao pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões, informando/encaminhando as Leis Municipais, itens 83 e 84, da fundamentação deste Voto.
- 11- Ata: 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- **15- Especificação do quórum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (presidente em sessão) Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

	O CÓDIGO: ARETARAO-892RE029-1E19CDE0-8D091E0E
	H.
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	th://consulta toe am dov br/spede e informe o códido: ARE1A5A9_802BE029_
Ψ	Š
ż	ă
☲	٥
ΕĐ	7
X R	ŭ
Ö	9
0	<u>.</u>
$\ddot{s}$	:5
ΑS	Ś
o	0
₹	Ž.
≓	ţ
ž	2.
ē	d
eu	δ
를	/6
ijŧ	ځ
ij	2
용	2
ina	à
SS	ţ
Este documento foi assinado digitalmente	\$
٥	0
ţ	ç
Ĕ	1
g	#
ŏ	٥
ste	:
Ш	/ ntarância a casece o cita http:/
	0
	9
	a
	2
	ç
	'n,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

# ACÓRDÃO Nº 61/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral